

Na terça-feira 12/04/2022, a Receita Federal do Brasil (RFB), em conjunto com a OCDE, apresentou a proposta do novo sistema de preços de transferência do Brasil que tem, como principal objetivo, o alinhamento às diretrizes da OCDE.

O plano de convergência das regras brasileiras de preço de transferência com as diretrizes da OCDE teve início em 2018/2019, com a análise das semelhanças e diferenças entre as práticas da OCDE e brasileiras. A divulgação das linhas gerais da proposta representa o primeiro passo para a efetiva implementação desse plano, que tem como próximos passos: (i) a consulta/troca de informações com as principais partes interessadas (stakeholders); e (ii) a finalização do pacote legislativo e apresentação ao Congresso Nacional. Não foram divulgados, todavia, datas e detalhes para os próximos passos de implementação.

O pacote legislativo a ser apresentado ao Congresso Nacional deverá endereçar as seguintes modificações, entre outras:

Principais alterações	Novidades
Princípio Arm's Length	<ul style="list-style-type: none">» Efetiva adoção do princípio arm's length pela legislação;» Aplicação das regras de preços de transferência para toda e qualquer operação com partes relacionadas no exterior;» Análise das principais características economicamente relevantes da operação (e.g., riscos e funções assumidos) para delinear a transação.
Métodos de preços de transferência	<ul style="list-style-type: none">» Introdução dos métodos Transactional Net Margin Method e Profit Split e possibilidade de adoção de métodos não previstos na legislação;» Previsão da escolha do método mais adequado para cada operação.
Análise de Comparabilidade	<ul style="list-style-type: none">» Adoção mais ampla de comparabilidade.
Ajustes de preços de transferência	<ul style="list-style-type: none">» Além dos ajustes primários (adições nas bases de cálculo de IRPJ e CSLL), está sendo estudada a implementação de um ajuste secundário. O ajuste secundário consideraria que recursos transferidos às partes relacionadas além do permitido pelas regras de preços de transferência seriam considerados como empréstimos.
Commodities	<ul style="list-style-type: none">» Maior abrangência do conceito de commodities;» Necessidade de confirmar se a data da transação configura prática usual de mercado.
Intangíveis	<ul style="list-style-type: none">» Introdução das regras específicas para intangíveis (de acordo com o conceito internacionalmente adotado);» Reavaliação das regras de limitação da dedutibilidade de royalties para caracterizar medida anti-abuso.
Serviços intra-grupos	<ul style="list-style-type: none">» Inclusão de previsão legislativa específica para tratar de serviços, com (i) indicação das situações em que é apropriado (ou não) cobrar pelos serviços, (ii) orientações sobre a centralização de serviços, e (iii) a introdução do conceito de serviços de baixo valor agregado (sujeito à regra de safe harbour).
Contratos de Compartilhamento de Custos (CCAs)	<ul style="list-style-type: none">» Inserção da disciplina dos contratos em lei, introduzindo diretrizes sobre o tema (e.g., conceito de empresa beneficiada, proporção entre contribuição e benefício).
Reestruturação de Negócios	<ul style="list-style-type: none">» Aplicação das regras de preços de transferência às reestruturações de negócios (e.g., transferência de ativos para outra jurisdição), mediante avaliação de riscos e lucro potencial, entre outros.
Operações Financeiras	<ul style="list-style-type: none">» Introdução de regras específicas para compreender todas as hipóteses de operações financeiras (e não apenas operações de empréstimo) (e.g., cash-pooling, garantias, seguros, etc).
Segurança Jurídica	<ul style="list-style-type: none">» Previsão da possibilidade da RFB celebrar Advance Pricing Agreements (APA).
Documentação	<ul style="list-style-type: none">» Inclusão da obrigatoriedade de apresentar master file dentre as obrigações acessórias relacionadas a preços de transferência.

Para saber mais, entre em contato com:

Ana Lucia Marra - alm@machadoassociados.com.br

Stephanie Makin - sjm@machadoassociados.com.br

Gabriel Nassar Lacerda - gnl@machadoassociados.com.br